

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 052/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022009510

Contrato de execução de serviços, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA** e o empresa: **REIS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E GEOLOGIA EIRELI**.

O **MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Ulisses Guimarães, Bairro José Aparecido, Inaciolândia-GO CNPJ. nº 26.923.755/0001-51 neste ato representado pelo Sr. **CLAUDIO HENRIQUE CAIXETA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 704.557.246-87, RG nº MG4676770 PCEMG/MG, residente e domiciliado na Avenida Mato Grosso, Qd. 3, Lt 18, Centro, cidade de Inaciolândia, Estado de Goiás, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **REIS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E GEOLOGIA EIRELI** sediada à Rua 05, Qd. 118, Lt 02, nº 24, Setor Leste Universitário, na cidade de Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF nº 03.845.377/0001-30, neste ato representado pelo seu proprietário o Sr: **EDGAR JOSÉ FERREIRA REIS**, residente e domiciliado em Goiânia - GO, portador do CPF nº 419.477.621-68, RG nº 1.233.977 – SSP - GO, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justos e contratados o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Inaciolândia, aos 20 dias do mês de julho de 2022.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços será regido pelas disposições constantes da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, alterada pelas leis posteriores, conforme **Processo Administrativo nº 2022009510**. Firmado nos termos do **Ato de dispensa de licitação nº. 062/2022 de 20 de julho de 2022**.

(CLÁUSULA PRIMEIRA)

Do Objeto do Contrato

1.1 - Contratação de empresa para execução de sondagens de solo do tipo SPT para determinação da altura do lençol freático, perfil litológico, característica de solo e subsolo - incluindo laudo das sondagens de solo do cemitério municipal e do loteamento do bairro Feliz do município de Inaciolândia, tudo conforme termo de referência.

1.2 Os serviços serão prestados conforme a tabela abaixo:

EDGARD JOSE FERREIRA
REIS:41947762168

Assinado de forma digital por EDGARD
JOSE FERREIRA REIS:41947762168
Data: 2022.07.26 14:15:57 -03'00'

SÉRVÍÇOS DE SONDAGEM DE SOLO DO TIPO SPT				
Item	Objeto	Descrição	Quant.	Valor Unid.
1	Sondagem de solo cemitério;	Execução de sondagens de solo do tipo SPT para determinação da altura do lençol freático, perfil litológico, característica do solo e subsolo – incluindo laudo das sondagens, anotações de responsabilidade técnica do profissional envolvidos no laudo.	3 sondagens	RS 11.000,00
2	Sondagem do loteamento bairro Feliz	Execução de sondagens de solo do tipo SPT para definição da capacidade de resistência do solo, descrição tátil – visual dos horizontes do solo e profundidade do lençol freático, fazer o teste de percolação e laudo geológico.	3 sondagens	RS 7.800,00
VALOR TOTAL				RS 18.800,00

Clausula Segunda **DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 - Os serviços de que trata este contrato e a Contratação de empresa para execução de sondagens de solo do tipo SPT para determinação da altura do lençol freático, perfil litológico, característica de solo e subsolo - incluindo laudo das sondagens de solo do cemitério municipal e do loteamento do bairro Feliz do município de Inaciolândia, tudo conforme termo de referência e os locais para a prestação dos serviços serão apontados pelo responsável competente.

Clausula Terceira **DA VIGÊNCIA**

3.1 - A vigência das obrigações com a contratada terá início a contar da data de sua assinatura do Contrato de Prestação de Serviços e encerrando-se 31 de dezembro de 2022, admitida sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo nos Termos dos Artigos 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021, em sendo o caso, mediante Termo Aditivo e por mútuo interesse das partes.

Clausula Quarta **DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1- A CONTRATANTE pagará ao **CONTRATADO** pelos serviços especificados na Clausula Primeira do presente instrumento o valor global de **R\$ 18.800,00 (dezoito mil oitocentos reais)** que serão pagos de acordo com a Nota Fiscal e o atesto, em até, no máximo em 30 dias da apresentação da respectiva Nota Fiscal.

Cláusula Quinta **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 – A despesa advinda da execução deste contrato será financiada com recurso da seguinte dotação orçamentária, do vigente orçamento:

Dotação:

EDGARD JOSE FERREIRA
REIS:41947762168

Assinado de forma digital por EDGARD JOSE
FERREIRA REIS:41947762168
Dados: 2022.07.26 14:16:17 -0100

02.0208.26.782.0590.2034 - 339039 – Fonte 100

Cláusula Sexta
DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas na prestação dos serviços contratados;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada através de servidor especialmente designado;
- d) Documentos e informações precisas sobre os assuntos referentes ao objeto descrito neste termo, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento dos serviços técnicos;
- e) Disponibilização de servidores capacitados cooperação na obtenção de informações necessárias, substituindo, remanejando e contratando caso seja necessário;

6.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Imediatamente após a formalização do ajuste, disponibilizar o atendimento, conforme solicitado pela Secretaria Obras, Transportes, Serviços Urbanos e Rurais, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitada, mediante requisição, devidamente assinada pelo Setor competente.
- b) Prestar de forma tempestiva e satisfatória todos os serviços especificados e no objeto do presente Termo de referência e conforme a proposta de preços ofertados;
- c) Manter, durante toda a execução do contato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Arcar com os custos referentes à Imposto de Renda, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venha a incidir na execução do contrato;
- e) Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros por si e ou seus prepostos;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

Cláusula Sétima
DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - O presente contrato poderá ser alterado:

Parágrafo Primeiro Unilateralmente, pelo Município, quando: “for necessária a modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento)”.

Parágrafo Segundo Por acordo entre as partes, quando:

- a) For conveniente a substituição da garantia de sua execução;

- b) For necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantidos o valor e as condições de pagamento iniciais;
- c) For necessária a modificação do regime de execução ou do prazo, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- d) For necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração, para a justa remuneração, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro;
- e) Por motivos de força maior.

Cláusula Oitava **DAS SANÇÕES**

8.1 - A inexecução ou execução parcial do contrato sujeitará a **CONTRATADA**, garantindo-lhe prévia defesa, às seguintes sanções:

Parágrafo Primeiro	Advertência;
Parágrafo Segundo	Suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Inaciolândia e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 05 (cinco) anos.
Parágrafo Terceiro	Rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

Cláusula Nona **DA RESCISÃO**

9.1 - Fica pactuado entre as partes que o presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelos **CONTRATANTES** em razão da inexecução total ou parcial do contrato ou ainda por razões de interesse público, de alta relevância de conformidade com o Artigo 138 da Lei Federal nº. 14.133/21, onde observado o interesse público não gerará qualquer ônus ao erário.

9.2 - A rescisão em se tratando de interesse público não gerará direito a quaisquer tipos de indenização.

9.3 - A rescisão ocorrendo por culpa da contratada, incorrerá nas sanções e penalidades descritas da Lei Federal nº.14.133/21, Art.ºs 155 à 156, bem como nas estabelecidas neste contrato, incorrendo ainda na referida declaração de inidoneidade estampada da lei, com prazos de proibição para contratar com o poder público com prazo de até 06 (seis) anos.

Cláusula Décima **DA MULTA**

10.1 - Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor do contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

10.2 - Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento

equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) Multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) Cancelamento do preço contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até dois anos;
- d) As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente;

10.3 - Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de prestação de serviços:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) Rescisão unilateral do contrato após o vigésimo dia de atraso.

10.4 - Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:

- a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.5 - Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até seis anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

10.7 - O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

10.8 - A aplicação das penalidades previstas nesta lei será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

10.9 - Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

10.10 - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

10.11 - As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

Cláusula Décima Primeira DAS QUESTÕES DIVERSAS

11.1 - O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei nº 14.133/21, de 01/04/21 e suas posteriores modificações e ainda:

- a) As partes **CONTRATANTES**, caso haja rescisão administrativa deste contrato, desde já reconhecem, em favor daquela que não deu causa, integralmente, os direitos previstos na Lei Federal nº 14.133/21;



- b) A **CONTRATADA** reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Termo de Referência referente a este processo.
- c) A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima Segunda
DOS CASOS OMISSOS

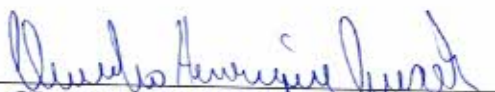
12.1 - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e ainda aplicam-se a este contrato como se expressos fossem todos os dispositivos legais pertinentes a contratos administrativos.

Cláusula Décima Terceira
DO FORO

13.1 - Elegem-se o foro desta Comarca de Cachoeira Dourada de Goiás para diligência de eventuais querelas emergentes deste contrato.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.


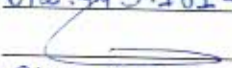
Inaciolândia-GO, 20 dias do mês de julho de 2022.


CLAUDIO HENRIQUE CAIXETA
Prefeito Municipal
Contratante

EDGARD JOSE FERREIRA
REIS:41947762168

Assinado de forma digital por EDGARD
JOSE FERREIRA REIS:41947762168
Dados: 2022.07.26 14:17:40 -03'00'

REIS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E
GEOLOGIA EIRELI
CNPJ nº 03.845.377/0001-30
Contratada

Testemunha 1º: 
CPF: 072.445.181-10
2º: 
CPF: 943.047.421-91

PUBLICADO PLACARD
Prefeitura de Inaciolândia
Em 20/07/2022

Secretário Municipal da Administração
Fernando Silvestre de Oliveira
Portaria nº.0908/2022